



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 179/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que institui, no Calendário de Eventos do Município de Mogi Guaçu, o encontro de Agricultores e o declara como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 190/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria de Farias, que institui o “Dia das Crianças” no calendário oficial de eventos do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que institui a Medalha “Bombeiro do Ano” da Estação de Bombeiros de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2025.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2025

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 179/25

“Institui, no Calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, o ENCONTRO DE AGRICULTORES e o declara como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências”.

Art. 1 – Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, o “ENCONTRO DE AGRICULTORES”, realizado anualmente no bairro Chácaras Alvorada, sob a égide da ICPI – Igreja de Cristo Pentecostal Internacional e Produtores da região.

Art. 2º - Fica o “ENCONTRO DE AGRICULTORES”, realizado anualmente no bairro Chácaras Alvorada sob a égide da ICPI – Igreja de Cristo Pentecostal Internacional e Produtores da região, declarado como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

Parágrafo único - O “ENCONTRO DE AGRICULTORES” representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de junho de 2025.


Vez. ALEXANDRO DE ARAÚJO
“Alex Tailândia”
Líder do Partido Liberal - PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. PM Nº PL 190/25

PROJETO DE LEI nº 190, DE 2025

Assunto:- Institui o "Dia das Crianças" no calendário oficial de eventos do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituído, no município de Mogi Guaçu, o "Dia das Crianças", a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º. O Dia das Crianças tem como objetivo:

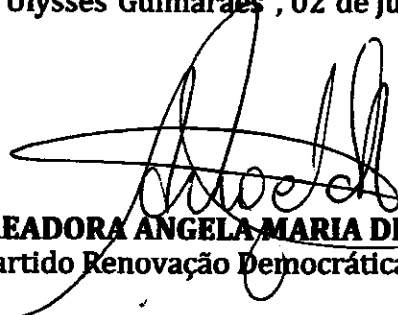
- I - reconhecer a valorização da infância como fase fundamental para o desenvolvimento.
- II - promover a valorização dos direitos das crianças previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - incentivar ações educativas, culturais, esportivas e de lazer voltadas ao bem-estar infantil.

Art. 3º. As comemorações poderão incluir a realização de eventos em escolas, praças, centros comunitários, unidades de saúde e demais espaços públicos, com a participação de entidades da sociedade civil e órgãos da administração municipal.

Art. 4 º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de Julho de 2025.


VEREADORA ANGELA MARIA DE FARIAS
Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	86 190/25

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oficializar a celebração do Dia das Crianças no município de Mogi Guaçu, reforçando a importância da proteção integral à infância e incentivando a conscientização sobre os direitos das crianças. A data de 12 de outubro já é tradicionalmente reconhecida como tal em âmbito cultural e comercial, e sua oficialização contribuirá para a implementação de ações públicas voltadas à valorização da infância.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 001 20/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 , DE 2025.

Institui a Medalha "Bombeiro do Ano" da Estação de Bombeiros de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Bombeiro do Ano da Estação de Bombeiros de Mogi Guaçu, "EB Mogi Guaçu", com o objetivo de galardoar os Bombeiros Militares, que tenham contribuído para o maior brilho da Estação de Bombeiros ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à cidade de Mogi Guaçu, ao Estado de São Paulo e à população Paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A medalha de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

I - no anverso: terá a forma circular, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de altura e 36,5 mm (trinta e seis vírgula cinco milímetros) de largura; ela possui quatro bordaduras, sendo a primeira partindo da extremidade medindo 0,9mm, após uma bordadura medindo 2mm e = contendo folhas de louros que representam a vitória e as folhas medem 3,75mm de largura por 1,8mm de altura, na sequência mais uma bordadura medindo 0,6mm, após há uma bordadura contendo círculos e pontos que medem 0,85mm e uma faixa medindo 1,48mm e que contribuem para a concepção artística da construção da medalha; há mais uma bordadura medindo 0,6mm, após há outra contendo a descrição BOMBEIRO DO ANO na parte superior com a fonte Berlin Sans Fb em caixa alta e tamanho 6,9 e na parte inferior MOGI GUAÇU com fonte Berlin Sans Fb em caixa alta e tamanho 6, após há mais uma bordadura medindo 0,72mm, por fim há um círculo medindo 17,76mm de diâmetro em seu interior há o brasão do Corpo de Bombeiros, largura de 13,88mm e altura de 17,06mm.

II - no verso, o conjunto será idêntico ao anverso, salvo o conteúdo do círculo central, o qual traz o Brasão da Câmara Municipal de Mogi Guaçu medindo 14,38mm de largura por 15,32mm de altura e subsequente à está bordadura há uma substituindo a escrita BOMBEIRO DO ANO por CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU na fonte Frnkgothitc Hv Bt no tamanho 5 em caixa alta.

III - a medalha pende por uma fita de cetim com 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções: a primeira faixa medindo 3mm na cor amarelo ouro (C5 M12 Y100 B0); a segunda faixa medindo 3mm na cor vermelho (C7 M100 Y100 B2), ambas representam as cores trazidas na bandeira do município de Mogi Guaçu, onde a cor amarela significa as riquezas da argila representada pela cor vermelha que faz menção ao Taguá, argila abundante na



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PDL 20/25

região. A próxima sequência de cores é composta pelas cores das ~~propriedades na~~ seguinte ordem verde (C96 M31 Y100 B25) medindo 8mm, amarelo ouro (C5 M12 Y100 B0) medindo 7mm e azul anil (C100 M100 Y9 B46) medindo 8mm. Posterior as cores vermelho e amarelo são respectivamente repetidas como no início.

§ 1º Acompanharão a medalha: a barreta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 3º A barreta terá 36 mm (trinta e seis milímetros) de comprimento por 11 mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita.

§ 4º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto e, em seu verso, deverão constar as informações de registro da medalha.

Art. 3º As regras e critérios que nortearão a escolha das personalidades e instituições que serão agraciadas com a Medalha Bombeiro do Ano da Estação de Bombeiros de Mogi Guaçu, "EB Mogi Guaçu", serão definidas por meio de comissão interna a ser constituída pelo Comando do Sétimo Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º A entrega das medalhas será feita em sessão solene na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na semana em que se comemora o transcurso de fundação da Estação de Bombeiros de Mogi Guaçu, em 07 de novembro, na presença do Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Caberá ao Comando do 7º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado enviar à Câmara Municipal os nomes dos agraciados em até 30 (trinta) dias da data de realização da solenidade a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 529, de 1º de junho de 2021.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de julho de 2025.


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PD 20/25

DECRETO LEGISLATIVO Nº 529, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Institui a concessão da Medalha "Bombeiro do Ano".

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mogi Guaçu, a Medalha de "Bombeiro do Ano", a ser outorgado exclusivamente pela Câmara Municipal aos componentes do Corpo de Bombeiros de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Entrega dos títulos será realizada anualmente na semana em que se comemora o dia nacional do Corpo de Bombeiros, 02 de julho, em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 3º Farão jus à Medalha, os componentes do Corpo de Bombeiros que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade guaçuana, os quais deverão ser indicados à Câmara Municipal até 30 dias antes da data alusiva, pelo Comando do Corpo de Bombeiros de Mogi Guaçu.

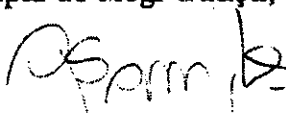
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

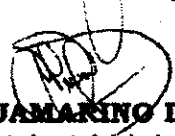
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Legislativo nº 525, de 20 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de junho de 2021.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo